



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6190

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/06/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 125/2006. Autoriza o Poder Executivo a modificar as planilhas de orçamento da Lei nº 3.435, de 18/08/2005 e incluir cláusula de reajustamento nas obras de que trata o V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado entre o Município e a Companhia de Abastecimento de Minas Gerais - COPASA.

Controle Interno – Caixa: 2.1 **Posição:** 07 **Número de folhas:** 24

espécie: PL
Categoria: Comunicação
v.: 2.1
Ordem: 07
nº fls: 23



125/2006

17.08.2006

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° ____/2006

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

**Autoriza o Poder Executivo a Modificar as Planilhas de Orçamento e
Incluir Cláusula de Reajustamento nas Obras de que Tratam o V Termo Aditivo ao
Contrato de Concessão Celebrado entre o Município e a COPASA/MG, e a Lei
3.435/2005.**

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em -01/06/2006
- 2 - Comissão Legislação e Justiça
- 3 - VISTAS POR 3 DIAS EM 01.08.2006
- 4 - APROVAMENTO PELOS COMISSAOS EM
08.08.2006
- 5 - ANOVARO EM REGIME DE URGENCIA
- 6 - CJA EM 17.08.2006
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



RS Ofício
09/06/06
P. [Signature]

PROJETO DE LEI N° _____ / 2.006

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A MODIFICAR AS PLANILHAS DE ORÇAMENTO E INCLUIR CLÁUSULA DE REAJUSTAMENTO NAS OBRAS DE QUE TRATAM O V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A COPASA/MG, E A LEI 3.435/2005.

A Câmara Municipal de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termos Aditivos ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado entre o Município e a COPASA/MG, em 09 de outubro de 1974, para a alteração de planilhas contratuais, sem que tais alterações impliquem em mudança de valores, e para a inclusão de Cláusulas de Reajustamento, tudo em relação às obras de que tratam o V Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão e a Lei 3.435, de 18 de agosto de 2005.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 24 de maio de 2.006.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Município de Montes Claros - MG

Procuradoria Geral



Montes Claros (MG), 24 de maio de 2.006.

Ofício nº.: PJ / 045 / 2006

Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter ao exame e aprovação dessa Casa o incluso Projeto de Lei, com o qual pretendemos firmar Termos Aditivos ao Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, celebrado entre o Município e a COPASA/MG, em 09 de outubro de 1974, para as finalidades exclusivas abaixo mencionadas:

A relevância do presente Projeto de Lei resta evidente, em face do interesse do Poder Executivo Municipal em alterar planilhas contratuais, sem que tais alterações impliquem em mudança de valores, bem como em incluir Cláusulas de Reajustamento, tudo em relação às obras de que tratam o V Termo Aditivo ao referido Contrato de Concessão e a Lei 3.435, de 18 de agosto de 2005.

Assim, Senhor Presidente, encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei incluso, cuja aprovação solicitamos.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres vereadores, nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.
Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Se 3435/2005 19.08.2005

PROJETO DE LEI Nº 2.005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR O V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1.974 PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG.

O povo do Município de Montes Claros - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar V Termo Aditivo ao contrato de concessão de execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 pelo Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA/MG.

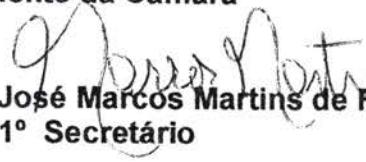
Art. 2º - Os termos do referido V Termo Aditivo, no que diz respeito aos prazos para a conclusão das obras e/ou serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, bem como das outras obras e/ou serviços referidos no aditivo, e ainda os valores que serão investidos e/ou repassados pela COPASA/MG ao Município e demais repactuações pertinentes serão firmados conforme estabelecido no anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Fica esclarecido que permanecem em vigor, para todos os efeitos de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Montes Claros e a COPASA/MG em 09 de outubro de 1.974, e seus I, II, III e IV Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com a presente Lei.

Art. 4º - Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montes Claros, 17 de agosto de 2.005.


Vereador - **Sebastião Ildeu Maia**
Presidente da Câmara


Vereador - **José Marcos Martins de Freitas**
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o Poder Executivo a modificar as planilhas de orçamento e incluir cláusula de reajuste nas obras de que tratam o V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Celebrado.”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, sendo o caso presente.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de junho de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros
SALA DAS COMISSÕES

Ofício nº. 01/2006/SC

Serviço: **COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG**

Assunto: Solicitação (faz)

Montes Claros, 09 de junho de 2006

Senhor Procurador,

Foi encaminhado à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que “Autoriza o Poder Executivo a Modificar as Planilhas de Orçamento e Incluir Cláusula de Reajuste nas Obras de que Tratam o V Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Celebrado entre o Município e a COPASA/MG, e a Lei 3.435/2005”,, para exame e emissão de parecer.

Dispõem os §§ 1º e 2º do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º - Proposição destinada a aprovar acordos, convênios, contratos e concessões conterá a transcrição por inteiro dos termos do ajuste.

§ 2º - Quando a proposição fizer referência a uma lei, deverá vir acompanhada do respectivo texto.

Em cumprimento ao Regimento, solicitamos a V.Sª., enviar a esta Comissão o Contrato de Concessão firmado entre o Município e a COPASA, em 09 de outubro de 1974, as Planilhas de Orçamento modificadas, a Cláusula de Reajuste, a cópia da Lei 3.435/2005, com seus respectivos anexos e o V Termo Aditivo .

Solicitamos ainda, que, doravante, sejam encaminhados a este Legislativo projetos de lei com observância aos dispositivos legais supra citados.

Na certeza de sermos atendidos, expressamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

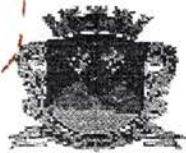
Vereador Eurípedes Xavier Souto (Lipa Xavier)
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ilmo. Sr.

Otávio Augusto de Melo Franco

DD. Procurador do Município de Montes Claros

Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
Procuradoria Geral

LEI N° 3.435 DE 18 DE AGOSTO DE 2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO FIRMAR O V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1.974 PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA – MG.

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar o **V Termo Aditivo** ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, celebrado em 09 de outubro de 1.974 pelo Município de Montes Claros e a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA – MG.

Art. 2º- Os termos do referido V Termo Aditivo, no que diz respeito aos prazos para a conclusão das obras e/ou serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal, bem como das outras obras e/ou serviços referidos no aditivo, e ainda os valores que serão investidos e/ou repassados pela COPASA/MG ao Município e demais repactuações pertinentes serão firmados conforme estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º- Fica esclarecido que permanecem em vigor, para todos os efeitos de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre o Município de Montes Claros e a COPASA/MG em 09 de outubro de 1974, e seus I, II, III e IV Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com a presente Lei.

Art.4º- Revogando-se as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 18 de agosto de 2005.

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal





Prefeitura de Montes Claros - MG



Gabinete do Prefeito

Memo nº: PROJU/060/06

De: Fábio de Jesus Ferraz / Procuradoria Geral

Para: Eurípedes Xavier Souto / Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação.

Prezado Presidente,

Em resposta ao Ofício: nº 01/ 2006/SC estamos enviando cópias da Lei
Nº 3.435/05, cópia do contrato de concessão e o quinto termo aditivo.

Atenciosamente,

Fábio de Jesus Ferraz
Chefe Da Divisão de Documentação

MINUTA

V TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, CELEBRADO EM 09 DE OUTUBRO DE 1974, PELO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E A COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG.

O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.678.874/0001-35, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Athos Avelino Pereira, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA/MG, órgão da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, com sede em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MG sob nº 17.281.106/0001-03, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para execução e exploração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assinado pelas partes em 09 de outubro de 1974, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente Termo Aditivo o estabelecimento de condições para execução do remanescente das obras e/ou serviços de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário Municipal a que aludem o I, o II, o III e o IV Termos Aditivos ao Contrato de Concessão celebrado entre as partes em 09 de outubro de 1974, conforme previsto nas planilhas integrantes do III e IV Termos Aditivos retro-referidos, e nas planilhas de orçamento anexas, cujos saldos aqui referenciados e na Cláusula Quarta deste instrumento estão expressos em valores de maio de 2005.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução das obras e/ou serviços que terão sua execução sob a responsabilidade do MUNICÍPIO, conforme mencionados na Cláusula Primeira deste instrumento, a COPASA/MG repassará ao MUNICÍPIO, conforme disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula e no anexo I, o valor máximo de R\$14.080.849,65 (quatorze milhões, oitenta mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo R\$899.851,11 (oitocentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinqüenta e um reais e onze centavos) para a conclusão das obras de canalização do Córrego Bicano até Nossa Senhora de Fátima, e R\$5.492.965,10 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e dois mil, novecentos e sessenta e cinco reais e dez centavos) para a conclusão das obras de canalização do Vargem Grande; R\$3.292.493,86 (três milhões, duzentos e noventa e dois mil, quatrocentos e noventa e três reais e oitenta e seis centavos) para a conclusão das obras de canalização do Vieiras I – lote II; R\$159.940,44 (cento e cinqüenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos) para a conclusão das obras dos interceptores do Córrego Bicano (trecho em execução), mais R\$59.280,60 (cinqüenta e nove mil, duzentos e oitenta reais e sessenta centavos) para obras do interceptor Bicano (trecho Rua Pio XII até Nossa Senhora de Fátima) e R\$949.156,24 (novecentos e quarenta e nove mil, cento e cinqüenta e seis reais e vinte e quatro centavos) para obras do interceptor Bicano (trecho Nossa Senhora de Fátima a Carlos David Alcântara); R\$929.391,41 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e um centavos) para a conclusão das obras dos interceptores do Vargem Grande; R\$949.812,37 (Novecentos e quarenta e nove mil, oitocentos e doze reais e trinta e sete centavos) para a construção do interceptor do Cintra; e R\$1.347.958,52 (um milhão, trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e dois centavos) para a elaboração dos projetos técnicos referentes às obras que se acham descritas na Cláusula Quarta deste instrumento, obras estas que serão executadas pela próprias COPASA/MG. Todos os valores aqui referidos estão expressos em valores de maio de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Qualquer valor adicional que porventura venha a ser necessário para a conclusão das obras mencionadas no *caput* desta Cláusula, será, para todos os efeitos, alocado com contrapartida do MUNICÍPIO, que se responsabilizará integralmente pelo correspondente aporte financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor expresso no *caput* desta Cláusula, de responsabilidade da COPASA/MG, será repassado pela mesma o MUNICÍPIO, no prazo de 30 (trinta) dias do período de competência de cada medição, após devidamente aprovada, observando-se para tanto, as normas internas da COPASA/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA

O prazo para conclusão das obras/serviços objeto deste Termo Aditivo, de responsabilidade do MUNICÍPIO, observará o seguinte cronograma:

1- A execução da parte remanescente das obras de canalização e interceptores do Córrego Bicano, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a obtenção das respectivas licenças ambientais.

2- A execução da parte remanescente das obras de canalização e interceptores do Córrego Vargem Grande, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a obtenção das respectivas licenças ambientais.

3- A execução da parte remanescente das obras de interceptores do Córrego do Cintra, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a obtenção das respectivas licenças ambientais.

4- A execução da parte remanescente das obras de canalização do Vieiras, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a obtenção das respectivas licenças ambientais.

5- Elaboração dos Projetos técnicos referentes às obras que se acham descritas na Cláusula Quarta deste instrumento a serem executadas pela própria COPASA MG, projetos esses que deverão ser desenvolvidos em 02 (duas) etapas, conforme a seguir descrito, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo, ficando sob responsabilidade exclusiva do MUNICÍPIO a obtenção das respectivas licenças ambientais:

5.1- 1^a Etapa: Estudos de concepção, contemplando topografia, geotecnica, projeto básico, projeto executivo e serviços especiais para a elaboração dos projetos de redes coletoras, interceptores Vieiras, Pai João, Vicente Guimarães, elevatórias e travessia, perfazendo um total de R\$ 286.950,41 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinqüenta reais e quarenta e um centavos), conforme especificado abaixo, a ser concluído no prazo de 3 (três) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo.

5.2- 2^a Etapa: Geotecnica, projeto básico, executivo, estudos ambientais, serviços especiais para elaboração dos projetos da Estação de Tratamento – ETE Vieiras e das Estações de Tratamento das bacias isoladas, redes coletoras, perfazendo um total de R\$ 1.061.008,11 (um milhão, sessenta e um mil, oito reais e onze centavos), conforme especificado abaixo, a ser concluída no prazo de 9 (nove) meses, contados da data de assinatura deste V Termo Aditivo.

Projetos:	Valores em R\$:
Estudo de concepção	93.474,74
ETE Vieiras	592.478,02
Interceptor do Pai João (margem direita)	8.176,63
Interceptor do Pai João (margem esquerda)	8.176,63

Projetos:	Valores em R\$:
Interceptor Vieiras I	58.738,92
Interceptor Vieiras II	25.173,82
Elevatória Final	86.202,23
Elevatórias	91.968,98
Interceptor Vicente Guimarães	9.163,19
Redes coletoras/ligações prediais	116.007,10
Travessias Vieiras	7.561,34
ETEs Isoladas	250.832,92
Total.....	R\$1.347.958,52

Obs.: valores referentes à planilha de preços COPASA vigente em maio de 2005.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo necessidade de prorrogação do prazo de execução das obras retro mencionadas, será de responsabilidade única e exclusiva do MUNICÍPIO garantir os acréscimos financeiros porventura decorrentes, os quais serão alocados como contrapartida do MUNICÍPIO que se responsabilizará pelo correspondente aporte financeiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A prorrogação do prazo de execução das obras retro mencionadas em virtude de atraso por motivo de força maior ou caso fortuito não implicará na responsabilização de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

A execução das obras complementares necessárias à conclusão do Sistema completo de Esgotamento Sanitário da sede municipal, conforme a seguir detalhado, ficará a cargo exclusivo da COPASA MG que será responsável pelas correspondentes formalidades legais exigíveis, tais como licitações e contratações, sendo que poderão ser aproveitados, no que couber, os projetos já elaborados pelo MUNICÍPIO, mediante prévia análise e aprovação da COPASA MG:

DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
Estação de Tratamento de Esgoto – ETE Vieira	01 un.	35.000.000,00 (estimado)	24 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município
Córrego Pai João – Canalização	3.470m	15.000.000,00 (Estimado)	18 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Córrego Vieira I Interceptor – (Estaca 0 a 98)	1.681m	1.000.000,00 (Estimado)	24 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Córrego Vieira II Interceptor – (Estaca 98 a 182 +1)	1.960m	10.000.000,00 (Estimado)	24 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.

DESCRITIVO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)	PRAZO DE EXECUÇÃO
Redes Coletoras – Complementação.	34.000m	2.000.000,00 (Estimado)	18 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Elevatória Final	01 un.	2.000.000,00 (Estimado)	24 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Córrego Pai João Interceptor – margem direita – margem esquerda – interligações.	3.063m 3.472m 1.464m	1.441.665,00	18 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Elevatórias de Esgoto	05 un.	1.000.000,00 (Estimado)	18 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
Córrego V. Grande Interceptor Av. Vicente Guimarães – margem direita – margem esquerda – interligações	Executado 1.308m 687m	326.020,88	18 meses após aprovação do projeto, obtenção das respectivas licenças ambientais e eventuais desapropriações, tudo de responsabilidade do Município.
TOTAL ESTIMADO PARA OBRAS COMPLEMENTARES.....			R\$ 76.700.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

Quanto ao prazo de conclusão da elaboração dos projetos, o tempo no qual o projeto estiver em análise no órgão ambiental não será considerado para o efeito de contagem de prazo e responsabilização do Município. Considera-se interrompido o prazo na data de formalização do processo de licenciamento ambiental no COPAM.

CLÁUSULA SEXTA:

Ficam revogadas todas as disposições relacionadas com a execução de obras e/ou serviços do Sistema completo de Esgotamento Sanitário da Sede do Município de Montes Claros contidas em aditivos anteriores e respectivas correspondências, celebrados entre o MUNICÍPIO e a COPASA MG, exceto aquelas pertinentes às obras e/ou serviços aqui referidos.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Em todas as campanhas de publicidade nas quais apareçam as obras e serviços previstos no presente aditivo, bem como os serviços de saneamento previsto na concessão, deverão constar o nome da Prefeitura de Montes Claros e a logomarca da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO

A COPASA proporcionará todas as condições para o acompanhamento das obras pela Prefeitura de Montes Claros, bem como encaminhará a esta relatórios mensais contendo as atividades realizadas no período e o relatório consolidado.

CLÁUSULA OITAVA

Permanecem em vigor, para todos os efeitos de direito, todas as cláusulas do Contrato de Concessão firmado entre as partes em 09.10.74 e seus I, II, III e IV Termos Aditivos, naquilo que não colidirem com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte,

ATHOS AVELINO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

MÁRCIO NUNES
PRESIDENTE - COPASA MG

GERALDO DAVID ALCÂNTARA
DIRETOR DE OPERAÇÕES CENTRO NORTE - COPASA MG

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____

Dist. 20 Ofício - Microfilme n.º 174458

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL, SR. MOACIR LOPES, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.041 DE 26 DE SETEMBRO DE 1974, E A COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS-COMAG, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADO AO SISTEMA OPERACIONAL DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 14.446, DE 13 DE ABRIL DE 1972, COM SEDE EM BELO HORIZONTE, ESTADO DE MINAS GERAIS, INSCRITA NO C.G.C. DO M.F. SOB O Nº 17.281.106/0001-4.123, NESTE ATO REPRESENTADA POR DIRETOR PRESIDENTE, ENGº ILDEU DUARTE FILHO E DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESQUITA, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

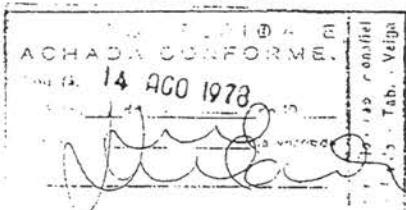
CLÁUSULA PRIMEIRA

O Município de MONTES CLAROS adere formal e expressamente ao Plano Nacional de Saneamento - PLANASA, do qual tem pleno conhecimento e, em consequência, concede, por este instrumento, à COMPANHIA MINEIRA DE ÁGUAS E ESGOTOS - COMAG, Agente Promotor e Mutuária Final do PLANASA em Minas Gerais, o direito de implantar, administrar e explorar, direta ou indiretamente, com exclusividade, os serviços de abastecimento de água e também de esgotos sanitários da Sede do Município, inclusive Distrito Industrial, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da data de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA

A CONCESSÃO, estabelecida na cláusula anterior, estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Abastecimento de Água - PEAG e ao Convênio CVN-0002/973, celebrado pelo Banco Nacional de Habitação, pelo Governo do Estado de Minas Gerais e pela Companhia Mineira de Águas e Esgotos - COMAG, para a execução do PLANO NACIONAL DE SANEAMENTO - PLANASA, em Minas Gerais, aplicando-se à mesma quaisquer alterações que venham a ser introduzidas nestes documentos, inclusão e inclusão do Plano Esta-

CARTÓRIO DO 5.º OFÍCIO DE NOTAS
Tabelião: Ignaz Maria Fagundes Amaral
Táb. Subst.º: Carlos Alberto F. Amaral
Av. João Pinheiro, 152 - Fone 224-2303
Belo Horizonte - MG



dual de Esgotos, caso venha a ser formalizado pelo Estado nos moldes do PLANASA.

CLÁUSULA TERCEIRA

Todos os bens e instalações vinculados aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município que, direta ou indiretamente concorram, exclusiva e permanentemente para a captação (inclusive mananciais), adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, recolhimento, tratamento e lançamento de esgotos sanitários são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo primeiro

Os bens municipais que, a critério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em serviço, serão incorporados ao seu patrimônio através de participação acionária do MUNICÍPIO no Capital Social da CONCESSIONÁRIA, após a exata descrição e avaliação dos bens, de acordo com o que dispõe o Decreto Lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940 e os Estatutos Sociais da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo segundo

A CONCESSIONÁRIA notificará ao CONCEDENTE por escrito, dos bens municipais que devem permanecer em serviço e que se incorporarão ao patrimônio da CONCESSIONÁRIA na forma desta cláusula, ficando os demais bens municipais desafetados de serviço público e à disposição do CONCEDENTE.

Parágrafo terceiro

A CONCESSIONÁRIA somente assumirá a administração, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água após a conclusão do novo sistema. Nesta mesma época assumirá, simultaneamente, a operação do sistema de Esgotos Sanitários, ainda que as obras deste novo sistema não estejam concluídas ou mesmo iniciadas.

CLÁUSULA QUARTA

Todos os recursos em dinheiro ou em bens, destinados por quaisquer entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, aos serviços de abastecimento de água da Sede do Município, assim como os consignados nos orçamentos da União, do Estado ou do Município para a mesma finalidade, serão aplicados através da CONCESSIONÁRIA, cabendo a esta recebê-los diretamente ou por intermédio do Município.

Parágrafo único

Os recursos referidos nesta cláusula poderão ser recebidos sob forma de participa-

174458

3.

ção acionária no capital da CONCESSIONÁRIA, quando esta condição for exigida pelas aludidas entidades.

CLÁUSULA QUINTA

O CONCEDENTE colocará à disposição da CONCESSIONÁRIA durante os 06 (seis) primeiros meses de operação do novo sistema, todos os funcionários municipais nele lotados, comprometendo-se a CONCESSIONÁRIA a reembolsar o CONCEDENTE do valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais.

Parágrafo único

Findo o prazo referido neste artigo, se a CONCESSIONÁRIA se interessar pelo serviço de funcionários municipais, deverá recebê-los em seu quadro de pessoal, respeitando os direitos adquiridos.

CLÁUSULA SEXTA

O Município de MONTES CLAROS autoriza a CONCESSIONÁRIA a promover os estudos para a fixação de tarifas e emolumentos a serem cobrados dos usuários dos serviços de abastecimento de água, os quais entrarão em vigor depois de aprovados pelos órgãos federais e/ou estaduais competentes, ficando a cargo da CONCESSIONÁRIA a arrecadação das receitas e a obrigação de responder pelos encargos dos serviços.

Parágrafo único

Para fins de cálculo das tarifas, prevalecerá o critério que permita a justa remuneração do capital, o melhoramento e a expansão dos serviços e assegure o equilíbrio econômico e financeiro da concessão, podendo ainda a COMAG proceder à revisão periódica das tarifas, durante a vigência da concessão ou de sua eventual prorrogação, nos termos do Artigo 167 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA

Ao aceitar a concessão do serviço de água da Sede do Município de MONTES CLAROS a CONCESSIONÁRIA se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível e em consonância com o PLANASA, o problema de abastecimento de água e também de esgotos sanitários da Sede do Município, visando eliminar o deficit e assegurar disponibilidade suficiente para atender ao crescimento da demanda.

Parágrafo primeiro

Fica expressamente declarado que a CONCESSIONÁRIA construirá, em primeiro lugar, o novo Sistema de Abastecimento de Água da Sede do Município. Após a conclusão deste e no prazo de até 06 (seis) meses, a CONCESSIONÁRIA iniciará, então, as obras do novo Sistema de Esgotos Sanitários.

Parágrafo segundo

Poderá a CONCESSIONÁRIA iniciar as obras do novo sistema de Esgotos Sanitários antes da conclusão do novo sistema de Abastecimento de água, desde que obtenha recursos em condições aceitáveis e que não haja prejuízo ao desenvolvimento das obras do sistema de abastecimento de água.

CLÁUSULA OITAVA

O Município de MONTES CLAROS se compromete a exigir, para aprovação de novos loteamentos, a aprovação prévia da CONCESSIONÁRIA aos projetos de rede de água e esgotos sanitários da área a ser loteada, ficando expressamente declarado que os ônus e responsabilidades de construção das redes de água e esgotos, e reservatórios são exclusivamente do proprietário ou incorporador do loteamento, garantindo a CONCESSIONÁRIA, neste caso, a produção de água para satisfazer às demandas.

Parágrafo único

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela CONCESSIONÁRIA não exonera de responsabilidade o projetista, nem implica em responsabilidade para a CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA

A CONCESSIONÁRIA se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros do Sistema Financeiro do Saneamento, para ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da Sede do Município, assumindo a responsabilidade de Mutuária destes empréstimos.

CLÁUSULA DÉCIMA

Nenhuma obra será iniciada pela CONCESSIONÁRIA no Município sem submeter antes, à aprovação do Departamento Nacional de Obras de Saneamento - DNOS, ou a outra entidade que o venha substituir como Órgão Técnico do PLANAES em Minas Gerais, o respectivo projeto.

174458

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

Compete à CONCESSIONÁRIA promover na forma da legislação em vigor, desapropriação por necessidade ou utilidade pública e estabelecer serviço de bens e direitos necessários à execução e exploração dos serviços de abastecimento de água, bem como para esgotos sanitários, correndo os ônus por sua conta.

Parágrafo primeiro

O Chefe do Executivo Municipal, mediante solicitação fundamentada da CONCESSIONÁRIA tomará a iniciativa de declarar através de Decreto, a necessidade ou utilidade pública para os efeitos desta cláusula, praticando os atos necessários à sua efetivação.

Parágrafo segundo

A desapropriação poderá abranger áreas necessárias à implantação do sistema e/ou futura ampliação.

Parágrafo terceiro

Sempre que possível, a CONCESSIONÁRIA poderá utilizar, sem ônus, os terrenos de domínio público municipal e neles estabelecer serviços através de estradas, caminhos e vias públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

Independente de licença prévia, mas observadas as posturas municipais, a CONCESSIONÁRIA poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com o serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliedrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenha sido danificada em virtude de obras, manutenção e reparos de serviço de abastecimento de água e de esgotos sanitários quer na fase de implantação do sistema, quer na fase de sua operação, é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, correndo os ônus por sua conta, ressalvadas as condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Quando da construção de novas ligações de usuários ou da reforma em ligações deficientes ou inutilizadas, a recomposição do pavimento será parte do custo da ligação podendo ser financiada pela CONCESSIONÁRIA.

174458

Parágrafo segundo

Quando convier ao Município alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes de água e esgotos sanitários, o Município fornecerá adiantadamente e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários, respondendo pelos danos causados à rede, caso promova as referidas obras sem entendimento prévio com a CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo terceiro

Sé, em decorrência de precariedade da pavimentação, devidamente notificada pela COMAG ao Município, a rede de água ou de esgotos sanitários vier a sofrer danos, a COMAG promoverá os reparos que se fizerem necessários, faturando ao Município as despesas correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

O Município compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA em valor correspondentes a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município.

Parágrafo primeiro

Os recursos aqui referidos serão pagos à CONCESSIONÁRIA de uma só vez, sem dinheiro e serão creditados em conta de adiantamento para futuro aumento de capital, devendo necessariamente ser aplicados no primeiro aumento de capital da CONCESSIONÁRIA que ocorrer após a conclusão do novo sistema.

Parágrafo segundo

Enquanto não receber os recursos aqui referidos, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, podendo entretanto fazê-lo, sendo certo porém que não está obrigada a concluir as obras sem a participação acionária do Município, nos termos desta cláusula.

Parágrafo terceiro

Em todo investimento a ser feito pela CONCESSIONÁRIA, nas ampliações posteriores à implantação do novo sistema, no transcurso do prazo da concessão, o CONCEDENTE compromete-se a subscrever ações preferenciais do Capital Social da CONCESSIONÁRIA a tó o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento das novas instalações.

174458

Parágrafo quarto

Quaisquer recursos recebidos pela CONCESSIONÁRIA na forma da cláusula quarta para aplicação no Sistema de Abastecimento de Água, seja na modalidade de fundo perdido, seja na modalidade de subscrição de ações, implicarão na redução do compromisso municipal formalizado nesta cláusula em valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

A CONCESSIONÁRIA emitirá, em favor do Município, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor dos recursos recebidos na forma das cláusulas TERCEIRA e DÉCIMA-QUARTA.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

Para a execução das obras do novo sistema de Esgotos Sanitários, o Município se compromete a fornecer recursos financeiros à CONCESSIONÁRIA, sob a modalidade de fundo perdido, em valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento do novo sistema.

Parágrafo primeiro

Enquanto não receber os recursos aqui referidos, a CONCESSIONÁRIA estará desobrigada de iniciar as obras do novo sistema de Esgotos Sanitários, podendo entretanto fazê-lo, sendo certo, porém que não está obrigada a concluir as obras sem a integralização do compromisso municipal, nos termos desta cláusula.

Parágrafo segundo

Quaisquer recursos recebidos pela CONCESSIONÁRIA na forma da cláusula quarta para aplicação no sistema de Esgotos Sanitários, implicarão na redução do compromisso municipal formalizado nesta cláusula em valor equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA

A CONCESSIONÁRIA se obriga:

I - a operar, manter e conservar o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município, depois de concluído, garantindo suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço, em conformidade com as Normas do PLANASA; nessa mesma época a CONCESSIONÁRIA se obriga a assumir a operação do sistema de esgotos sanitários;

II - a cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridades que

174458

serão elaborados para execução de todos os serviços dos sistemas de água e de esgotos sanitários;

III - a fornecer elementos ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e a confiabilidade dos serviços;

IV - a examinar e aprovar, conforme suas normas de serviço, as instalações hidráulico-sanitárias já existentes, ou os projetos das que venham a ser construídas, mantendo rigorosa fiscalização de sua conservação;

V - a atender o crescimento vegetativo do sistema, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento da distribuição de água ou de recolhimento de esgotos.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

Findo o prazo da concessão, ou de sua prorrogação, revertarão ao Município, mediante indenização à CONCESSIONÁRIA, todos os bens e instalações que, direta ou indiretamente, concorram, exclusiva e permanentemente, para a captação, adução, tratamento, reservação ou distribuição de água, bem como para o recolhimento, tratamento e lançamento de Esgotos Sanitários, inclusive os bens adquiridos na forma da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

Parágrafo único

Os bens e instalações em serviço, a serem revertidos ao Município serão indenizados à CONCESSIONÁRIA pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a receber, como pagamento dos bens a serem revertidos ao Município, as ações representativas da participação deste no seu Capital Social, pelo valor de mercado à época da reversão. Se o valor dos bens for superior ao das ações, o complemento da indenização se fará com pagamento em dinheiro no prazo máximo de 12 (doze) meses, ficando este valor sujeito à correção monetária até o seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

Sendo as tarifas calculadas de forma a significar o rateio do custo do serviço pelo volume de água produzida, não será fornecida água gratuitamente a nenhum usuário, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades

174458

.9.

filantrópicas ou benficiares, para evitar-se sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no parágrafo segundo desta cláusula, nos seguintes casos:

- a - mútuo acordo entre CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA;
- b - inadimplemento de suas cláusulas, caso, notificada a parte faltosa, permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c - liquidação da CONCESSIONÁRIA;
- d - por comprovado interesse público.

Parágrafo primeiro

Poderá ainda este contrato ser rescindido unilateralmente pelo Município, caso a CONCESSIONÁRIA não conclua o novo sistema de abastecimento de água da Sede do Município no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de cumprimento da obrigação referida na cláusula DÉCIMA-QUARTA pelo Município. Neste caso, o Município assumirá, perante os Órgãos Financeiros do Sistema Financeiro de Saneamento, com prévia aquiescência destes, a responsabilidade pelo pagamento de todos os financiamentos já aplicados pela CONCESSIONÁRIA em bens e instalações no Município, e pagará à CONCESSIONÁRIA o valor correspondente aos bens por esta instalados no Município com recursos próprios, aplicando-se a estes o disposto no parágrafo único da cláusula DÉCIMA-SÉTIMA.

Parágrafo segundo

Em qualquer dos casos de rescisão previstos no caput desta cláusula, à CONCESSIONÁRIA é assegurado o direito de reter a concessão até que o CONCEDENTE pague, em moeda corrente do País, com correção monetária, de acordo com os índices fixados pelo Governo Federal, todos os bens e instalações em serviço no Município, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do CONCEDENTE perante à CONCESSIONÁRIA, tais como, exemplificadamente, contas de consumo de água de sua responsabilidade, etc.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA

O presente contrato ficará automaticamente prorrogado por mais 10 (dez) anos, e as

174458

.10.

sim sucessivamente, se no curso dos últimos 12 (doze) meses do prazo original ou prorrogado, nenhuma das partes o denunciar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA

Para dirimir questões oriundas deste instrumento, elegem as partes o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim haverem ajustado e contratado, mandaram datilografar o presente instrumento em 05 (cinco) vias, que assinam com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 29 de outubro de 1974

Q. W.
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

W. V. M.
ENGE. ILDEU DUARTE FILHO

DIRETOR PRESIDENTE COMAG

Alcides Mesquita
ECON. JOSÉ CIRO DA CUNHA MESQUITA

DIRETOR VICE-PRESIDENTE COMAG

TESTEMUNHAS:

Magno Leiva de França

2.º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro, PROTOCOLADO
MICROFILMADO

Sob o nº 174458 e Registrado
no Livro nº 16, sob o nº 21357

ASJU/rr.

Belo Horizonte, 18 MAR 1974